



PARECER ÚNICO Nº 0871980/2014 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 01387/2010/003/2012	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação - LO	VALIDADE DA LICENÇA: 04 anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Reserva Legal		
Outorga		
APEF		

EMPREENDEDOR: Linhas de Transmissão de Montes Claros LTDA	CNPJ: 11.620.646/0001-98	
EMPREENDIMENTO: LT Montes Claros	CNPJ: 11.620.646/0001-98	
MUNICÍPIO: Pirapora, São João da Lagoa, Claro dos Poções, Jequitaiá, Várzea da Palma e Montes Claros.	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y 16° 52' 07,0" LONG/X 44° 12' 20,0"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input checked="" type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input type="checkbox"/> NÃO		
NOME: Parque Estadual da Lapa Grande		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Jequitaiá-Pacuí-Velhas	
UPGRH: SF5 e SF6	SUB-BACIA: Jequitaiá-Pacuí-Velhas	
CÓDIGO: E-02-03-8	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Linhas de Transmissão de energia	CLASSE: 5
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Marcelo de Oliveira		REGISTRO: 14339D/DF
RELATÓRIO DE VISTORIA: SUPRAM NM 062/2012		DATA: 17/08/2012

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
De acordo: Cláudia Beatriz de Oliveira Araújo Versiani – Diretora Regional de Apoio Técnico	1148188-4	
De acordo: Yuri Rafael de Oliveira Trovão – Diretor de Controle Processual	449172-6	



1. Introdução

O presente documento apresenta proposta para atendimento das condicionantes 04, 05, 06, 07, 08 e 09 da Licença de Operação nº 306/2012SUPRAM-NM.

A empresa Linhas de Transmissão Montes Claros S.A pretende compensar as áreas de floresta estacional decidual, reservas legais, fragmentos florestais intervencionados e espécies protegidas suprimidas utilizando dos meios legais vigentes, em forma de compensação financeira e adquirindo uma área florestada, equivalente ao total intervencionado, pendente de regularização fundiária, localizada no interior do Parque Estadual da Lapa Grande, em Montes.

Os responsáveis técnicos pelo processo de licenciamento são Sr. Marcelo de Oliveira, Eng. Ambiental, CREA nº 14339D/DF e Sr. Tasso Torres, Engenharia Florestal CREA nº 2009135159/ RJ. Sendo a DOSSEL AMBIENTAL CONSULTORIA E PROJETOS LTDA. empresa responsável pelo projeto.

2. Discussão

O representante do empreendimento Linhas de Transmissão Montes Claros S.A, por meio de requerimento formal (Protocolo SIAM nºR0448649/2013), solicitou alteração das condicionantes 04, 05, 06, 07, 08 e 09 contida no Parecer Único nº 44/2011 - SUPRAMNM da Licença de Operação Corretiva nº 306/2012SUPRAM-NM, no que tange o Processo 01387/2010/003/2012.

Para embasar a análise da solicitação, segue a transcrição do texto da referida condicionante:

CONDICIONANTE 04

“Apresentar proposta de compensação ambiental referente à destinação de área equivalente à supressão de vegetação no estágio secundário avançado (13,51 ha) de regeneração de Floresta Estacional Decidual com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica ou, no caso de inexistência de área que atenda essas condições, deverá apresentar proposta de reposição florestal com espécies nativas em área equivalente à desmatada, conforme Art. 26, do Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008. Ou, ainda, no caso de nenhuma dessas premissas, poderá ser destinada, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica.”

Prazo: 120 dias após a concessão da Licença.

Justificativa do Empreendedor: Seguindo a determinação do Art. 26, do Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, o empreendedor se propõe a adquirir uma área de floresta estacional decidual na área do Parque Estadual da Lapa Grande, com dimensão de 13,51 ha, pendente de regularização fundiária.

Análise da SUPRAM: Para o atendimento pleno dessa condicionante, considerando a justificativa do empreendedor, a SUPRAM NM solicitou ao órgão gestor da unidade de conservação que se manifestasse acerca da solicitação, pois a SUPRAM não poderia se manifestar favorável sem consultar a UC no sentido de informar se tem área disponível e se a mesma tem interesse em fazê-



lo. Diante do exposto, por meio do ofício 182/2014 de 21/08/2014, o IEF se manifestou favorável à solicitação (Figura). Entretanto, entendemos que a referida solicitação por parte do empreendedor refere-se apenas a um comunicado do cumprimento da condicionante nº 4, pois o mesmo não solicita alteração nem no conteúdo nem no prazo da condicionante.

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Instituto Estadual de Florestas
Escritório Regional Norte - ERN

Montes Claros, 21 de Agosto de 2014.

OFICIO N. 182/2014
Marcelo de Oliveira
Linhas de Transmissão Montes Claros S/A
Avenida Mal. Câmara, nº 160, Sala 1806, Centro.
CEP 20.020-080
Rio de Janeiro - RJ

Prezado Senhor,

Informamos que, conforme estabelecido na Portaria IEF nº 99, de 04 de Julho de 2013, a formalização das propostas para cumprimento de compensação florestal em virtude de intervenção no Bioma Mata Atlântica será realizada mediante a entrega da documentação constante no Check list (anexo), a qual deverá ser apresentada no IEF no prazo de 30 (trinta) dias.

O processo somente será considerado formalizado quando acompanhado da documentação, conforme determina a Portaria IEF 99/2013.

Sendo para o momento, agradeço e coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


Aneliza de Almeida Miranda Melo
Bióloga - Conselheira CRBio 49395/04-D
Doutora em Biologia Vegetal
Chefe do Escritório Regional Norte - ERN
Montes Claros - MG

*Aneliza de Almeida Miranda Melo
Chefe do Escritório Regional Norte - ERN*

Escritório Regional Norte - ERN
Avenida José Correia Machado, s/nº, Bairro Ibituruna, CEP 39.401-284, Telefone: (38) 3224-7500
Montes Claros - MG



CONDICIONANTE 05

Realizar o plantio de 25 (vinte e cinco) mudas catalogadas e identificadas da mesma espécie, por árvore a ser abatida, cabendo aos responsáveis pela supressão do pequizeiro o acompanhamento por profissional legalmente habilitado, o plantio das mudas e o monitoramento do seu desenvolvimento por um prazo mínimo de 5 (cinco) anos, bem como o plantio de novas mudas para substituir aquelas que não se desenvolverem, garantido o acesso da comunidade local aos frutos produzidos pelas árvores plantadas. O empreendimento deverá proceder ao plantio de enriquecimento com o mínimo de 1852 mudas da espécie *Caryocar brasiliensis*. O plantio poderá ser incluí-las nas áreas destinadas a Reposição Florestal.

Prazo: DURANTE VALIDADE LICENÇA

Justificativa do Empreendedor: Seguindo o disposto no Art. 2, § 2, da Lei Estadual nº 20.308, de 27/07/2012, o empreendedor propõe a alteração da compensação do corte dos espécimes pelo pagamento de 100 Ufemgs por indivíduo abatido, que em reais representam R\$ 263,82. No total de supressão foram quantificados 98 indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense*, resultando numa compensação de R\$ 25.854,36.

Análise da SUPRAM: Considerando que a da Lei Estadual nº 20.308, de 27/07/2012, no art. 2, § 2º permite que se possa fazer compensação florestal por meio de pagamento das espécies vegetais de *Caryocar brasiliense* suprimidas quando da implantação do empreendimento, somos favoráveis à solicitação do empreendedor.

Assim somos pelo deferimento do pedido da alteração da condicionante nº 5 com a seguinte redação:

“Comprovar, como forma de compensação pela supressão de espécie *Caryocar brasiliensis* conforme Lei estadual nº 20.308, de 27/07/2012, Art. 2, § 2, pagamento de 100 Ufemgs por indivíduo abatido.” Prazo: xxxxxx

CONDICIONANTE 06

Executar a compensação pela supressão da espécie *Tabebuia ochracea* (ipê amarelo) conforme lei nº. 9.743/ 88, devendo ser realizado o replantio de 832 arvores da mesma espécie. O plantio poderá ser incluí-las nas áreas destinadas a Reposição Florestal.

Prazo: 120 dias após a concessão da Licença.

Justificativa do Empreendedor: O empreendedor entende que a Lei estadual nº 20.308, de 27/07/2012, estendeu o mecanismo de compensação pecuniária no caso da *Tabebuia ochracea* (ipê-amarelo). E, dessa forma, o empreendedor propõe a compensação do corte dos espécimes pelo pagamento de 100 Ufemgs por indivíduo abatido, que representam R\$ 263,82. No total de supressão foram quantificados 30 indivíduos da espécie *Tabebuia ochracea*, resultando numa compensação de R\$ 7.914,60.

Análise da SUPRAM: Considerando que a da Lei Estadual nº 20.308, de 27/07/2012 permite que se possa fazer compensação florestal por meio de pagamento das espécies vegetais de *Tabebuia ochracea* (ipê-amarelo) suprimidas quando da implantação do empreendimento, somos favoráveis à solicitação do empreendedor.

Assim, somos pelo deferimento do pedido da alteração da condicionante nº 6 com a seguinte redação:



“Comprovar, como forma de compensação, pagamento de 100 Ufemgs por indivíduo abatido pela supressão de indivíduos da espécie *Tabebuia ochracea* (ipê amarelo), conforme Lei estadual nº 20.308, de 27/07/2012.” Prazo: xxxxxx

CONDICIONANTE 07

Executar a compensação pela supressão das espécies gonçalo alves e aroeira-do-sertão, declaradas de corte restrito e ameaçadas de extinção. Devendo executar o plantio de no mínimo 250 árvores de cada espécie citada, podendo incluí-las nas áreas destinadas a Reposição Florestal.

Prazo: 120 dias após a concessão da Licença.

Justificativa do Empreendedor: Seguindo o princípio legal de compensação florestal, onde a área afetada é compensada com a aquisição de área florestada em igual proporção; considerando o plantio de 1ha com espaçamento de 3x3m, perfazendo um total de 1670 mudas; o empreendedor propõe compensar os indivíduos suprimidos (624) com a aquisição de 0,37 ha de área florestada, pendente de regularização fundiária no Parque Estadual da Lapa Grande, a ser agregada à área proposta para atendimento da Condicionante 04.

Análise da SUPRAM: Para o atendimento pleno dessa condicionante, considerando a justificativa do empreendedor, a SUPRAM NM solicitou ao órgão gestor da unidade de conservação que se manifestasse acerca da solicitação, pois a SUPRAM não poderia se manifestar favorável sem consultar a UC no sentido de informar se tem área disponível e se a mesma tem interesse em fazê-lo. Diante do exposto, por meio do ofício 182/2014 de 21/08/2014, o IEF se manifestou favorável à solicitação.

Assim somos pelo deferimento do pedido da alteração da condicionante nº 7 com a seguinte redação:

“Comprovar, como forma de compensação ambiental pela supressão de 624 espécies (gonçalo alves e aroeira-do-sertão) declaradas de corte restrito e ameaçadas de extinção, a aquisição de área florestada em igual proporção, a área necessária para o plantio dessa espécie, e pendente de regularização fundiária no Parque Estadual da Lapa Grande, com área total a ser compensada de 0,37 ha de vegetação nativa intervencionados.” Prazo:xxxx

CONDICIONANTE 08

Apresentar Projeto Técnico de Reposição Florestal conforme exige capítulo V do Decreto nº. 5975/2006, como forma de compensação ambiental em função da matéria-prima extraída de vegetação natural pelo volume de matéria-prima resultante de plantio florestal para a geração de estoque ou recuperação de cobertura florestal contendo detalhamento da metodologia, quantitativos e localização do(s) plantio(s). Lembrando que, neste caso, poderá ser incluída a compensação pela corte das espécies protegidas por lei.

Prazo: 120 dias após a concessão da Licença.

Justificativa do Empreendedor: Seguindo o princípio legal de compensação florestal, onde a área afetada é compensada com a aquisição de área florestada em igual proporção, o empreendedor propõe compensar os 43,49 ha de vegetação nativa intervencionados com a aquisição de área florestada equivalente, pendente de regularização fundiária no Parque Estadual da Lapa Grande, a ser agregada à área proposta para atendimento da Condicionante 04 e 07.



Análise da SUPRAM: Para o atendimento pleno dessa condicionante, considerando a justificativa do empreendedor, a SUPRAM NM solicitou ao órgão gestor da unidade de conservação que se manifestasse acerca da solicitação, pois a SUPRAM não poderia se manifestar favorável sem consultar a UC no sentido de informar se tem área disponível e se a mesma tem interesse em fazê-lo. Diante do exposto, por meio do ofício 182/2014 de 21/08/2014, o IEF se manifestou favorável à solicitação.

Assim, somos pelo deferimento do pedido da alteração da condicionante nº 8 com a seguinte redação: "Comprovar, como forma de compensação ambiental em função da matéria-prima extraída de vegetação nativa durante a intervenção do empreendimento, a aquisição de área florestada em igual proporção e pendente de regularização fundiária no Parque Estadual da Lapa Grande com área total a ser compensada de 43,49 ha de vegetação nativa intervencionados." Prazo:xxxx

CONDICIONANTE 09

Assinar, conforme art.14 da DN 132/09, Termo de Compensação Social da Reserva Legal, referente à Reserva Legal, a ser cumprido ao final dos trabalhos, calculando-se a área de intervenção das clareiras e acessos, a critério técnico, compensando a Reserva Legal de todo empreendimento com a doação do equivalente da área em hectare, no interior da Unidade de Conservação de Proteção Integral, carente de Regularização Fundiária, desde que no mesmo bioma e na mesma Bacia hidrográfica do empreendimento.

Prazo: 120 dias após a concessão da Licença.

Justificativa do Empreendedor: Seguindo o disposto no art. 6, da Deliberação Normativa COPAM nº 132/2009, parágrafo único, quando a propriedade matriz desprovida da reserva legal estiver fora dos limites da Unidade de Conservação (UC) e a propriedade doadora estiver totalmente inserida na unidade, para fins de compensação, será feito o cálculo de 1,2 ha para cada hectare compensado. Dessa forma, os 11,53 ha intervencionados serão compensados com a aquisição de 13,84 ha de área florestada pendente de regularização no Parque Estadual da Lapa Grande, a ser agregada à área proposta para atendimento da Condicionante 04, 07 e 08.

Análise da SUPRAM: Para o atendimento pleno dessa condicionante, considerando a justificativa do empreendedor, a SUPRAM NM solicitou ao órgão gestor da unidade de conservação que se manifestasse a cerca da solicitação, pois a SUPRAM não poderia se manifestar favorável sem consultar a UC no sentido de informar se tem área disponível e se a mesma tem interesse em fazê-lo. Diante do exposto, por meio do ofício 182/2014 de 21/08/2014, o IEF se manifestou favorável à solicitação.

Entretanto, entendemos que a referida solicitação por parte do empreendedor refere-se apenas a um comunicado do cumprimento da condicionante nº 9, pois o mesmo não solicita alteração nem no conteúdo nem no prazo da condicionante.

3. Do Cumprimento das Demais Condicionantes

Através da análise das demais condicionantes descritas na Licença de Operação nº 306/2012 SUPRAM-NM, verificou-se que as condicionantes de nº 04, 06, 07, 08 e 09 não foram cumpridas até o presente momento. Já condicionante 05 encontra-se dentro do prazo. Ressalta-se que, em relação



às condicionantes 05,06, 07, 08 e 09 objeto deste parecer, foi protocolada a solicitação de alteração intempestivamente.

As demais condicionante se encontram dentro do prazo para cumprimento.

Importante informar que, diante do descumprimento das condicionantes foi lavrado o Auto de para o empreendimento.

4. Conclusão

Diante do exposto, somos pelo deferimento do pedido de alteração das condicionantes nº 05, 06, 07, 08 e 09 da Licença de Operação nº 306/2012SUPRAM-NM do empreendimento Linhas de Transmissão Montes Claros para as propostas de compensação florestal. Para o atendimento pleno das referidas condicionantes o empreendedor deverá adquirir na área do Parque Estadual da Lapa Grande com pendência de regularização fundiária uma área total de 71,21 hectares e pagar o mínimo de 12.799,79 Ufemgs, que serão pagos ao fundo Pró-Pequi.

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Norte de Minas.